DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.ribeiraobonito.dioe.com.br

Quarta-feira, 11 de janeiro de 2017 | Ano II | Edição nº 89 | Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4

PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO BONITO 12
Atos Legislativos 12
Atas de Sessão 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.ribeiraobonito.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.ribeiraobonito.dioe.com.br

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.ribeiraobonito.dioe.com.br

MONIA NATACHA DE MELLO CASEMIRO:25032164801

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MONIA NATACHA DE MELLO CASEMIRO:25032164801
Localidade: Ribeirão Bonito
Data: 2017.01.11 07:47:53 -0200

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2529
De 10 de janeiro de 2017

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial e suplementar".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial com criação da respectiva ficha, bem como abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 193.229,08 (cento e noventa e três mil, duzentos e vinte e nove reais e oito centavos), em conformidade com o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2017 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.06.02	***	3.3.90.30	05	27.812.0033.2114.0000	Material de Consumo	R$ 12,60
02.06.02	***	3.3.90.04	05	27.812.0033.2114.0000	Contratação tempo determinado	20.640,00
02.06.02	***	3.3.90.36	05	27.812.0033.2114.0000	Outros Serviços Terceiros - PF	160.800,00
02.06.02	***	3.3.90.39	05	27.812.0033.2114.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	11.228,20
02.06.02	***	4.4.90.52	05	27.812.0033.2114.0000	Equip. e Material Permanente	548,28
Total						R$ 193.229,08

(***) – ficha a ser criada

Art. 2º - Os recursos a que se refere o artigo primeiro correrão por conta de superávit financeiro do exercício anterior, oriundos de valor recebido do Governo Federal, através do Convênio nº 805815/2014, objetivando implantação de núcleos do Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC, no Município de Ribeirão Bonito/SP.

Art. 3º - Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal, fica alterado o conteúdo dos anexos II e III, constantes do Plano Plurianual 2014/2017, instituído pela Lei Municipal nº 2360, de 20.11.2013.

Art. 4º - Fica alterado o conteúdo dos anexos V e VI, das Prioridades e Metas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2017, instituída pela Lei Municipal nº 2507, de 06.07.2016.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 10 de janeiro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Lei nº 2530
De 10 de janeiro de 2017

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial e suplementar, em conformidade com a Lei nº 2523, de 22.11.2016".

Francisco José Campaner, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial com a criação da respectiva ficha, bem como abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 125.869,65 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), para dotá-la no exercício de 2017 e conforme se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.02	***	3.1.90.11	92	12.361.0116.2025.0000	Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	R$ 125.869,65
Total						**R$ 125.869,65**

(* - ficha a ser criada)**

Art. 2º - Os recursos no valor de R$ 125.869,65 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) serão cobertos por conta de superávit financeiro do exercício anterior, em conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 10 de janeiro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Decretos

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Decreto nº 2556
De 21 de dezembro de 2016

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2455/15 c/c art. 167, VI da Constituição Federal".

WILSON FORTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar referente às fichas descritas abaixo, na importância de R$ 61.558,51 (sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos), no exercício de 2016:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.01.01	017	3.3.90.39	01	04.122.0005.2003.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 5.012,28
02.01.02	024	3.3.90.39	01	04.122.0108.2004.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 16.185,10
02.02.01	033	3.3.90.47	01	04.122.0109.2005.0000	Obrigações Trib. e Contributivas	R$ 11.105,25
02.02.04	048	3.3.90.39	01	04.122.0111.2008.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 3.586,69
02.02.05	053	3.3.90.39	01	17.512.0060.2015.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 6.031,65
02.02.08	065	3.3.90.39	01	15.451.0113.2008.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 7.463,44
02.02.14	092	3.3.90.39	01	26.782.0077.2021.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 3.827,48
02.02.15	105	3.3.90.39	01	17.512.0125.2015.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 2.861,62
02.06.01	230	3.3.90.39	01	13.392.0032.2029.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 1.150,00
02.06.02	237	3.3.90.39	01	27.812.0033.2032.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 4.335,00
Total						**R$ 61.558,51**

Art. 2º - Os recursos no valor de R$ 61.558,51 (sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos), serão cobertos por conta de anulação parcial da rubrica a seguir, em conformidade com o § 1º, inciso III, do art. 43 da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.01.01	015	3.3.90.30	01	04.122.0005.2003.0000	Material de Consumo	R$ 5.012,28
02.01.02	022	3.3.90.30	01	04.122.0108.2004.0000	Material de Consumo	R$ 13.185,10
02.01.02	023	3.3.90.36	01	04.122.0108.2004.0000	Outros Serviços Terceiros - PF	R$ 3.000,00
02.02.01	032	3.3.90.39	01	04.122.0109.2005.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 11.105,25
02.02.04	046	3.3.90.30	01	04.122.0111.2008.0000	Material de Consumo	R$ 3.586,69
02.02.05	051	3.3.90.30	01	17.512.0060.2015.0000	Material de Consumo	R$ 6.031,65
02.02.08	062	3.3.90.30	01	15.451.0113.2008.0000	Material de Consumo	R$ 7.463,44
02.02.14	090	3.3.90.30	01	26.782.0077.2021.0000	Material de Consumo	R$ 3.827,48
02.02.18	103	3.3.90.30	01	17.512.0125.2015.0000	Material de Consumo	R$ 2.861,62

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

02.06.01	227	3.3.90.30	01	13.392.0032.2029.0000	Material de Consumo	R$ 1.150,00
02.06.02	234	3.3.90.30	01	27.812.0033.2032.0000	Material de Consumo	R$ 4.335,00
Total						**R$ 61.558,51**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 21 de dezembro de 2016.

WILSON FORTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 21 de dezembro de 2016.

MONIA NATACHA DE MELLO CASEMIRO
Secretária Executiva

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Decreto nº 2558
De 28 de dezembro de 2016

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2455/15 c/c art. 167, VI da Constituição Federal".

WILSON FORTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar referente às fichas descritas abaixo, na importância de R$ 27.666,86 (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos), no exercício de 2016:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.01	031	3.3.90.39	01	04.122.0109.2005.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 1.500,00
02.02.01	033	3.3.90.47	01	04.122.0109.2005.0000	Obrigações Trib. Contributivas	R$ 2.500,00
02.04.01	161	3.1.90.11	01	10.301.0054.2033.0000	Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	R$ 2.911,90
02.04.01	162	3.1.90.13	01	10.301.0054.2033.0000	Obrigações Patronais	R$ 13.606,34
02.04.01	173	3.3.90.39	01	10.301.0054.2064.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 1.500,00
02.04.02	180	3.1.90.13	05	10.304.0055.2034.0000	Obrigações Patronais	R$ 950,00
02.05.01	191	3.3.90.39	01	08.244.0068.2035.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 4.698,62
Total						**R$ 27.666,86**

Art. 2º - Os recursos no valor de R$ 27.666,86 (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos), serão cobertos por conta de anulação parcial da rubrica a seguir, em conformidade com o § 1º, inciso III, do art. 43 da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.01	029	3.3.90.14	01	04.122.0109.2005.0000	Diárias no País	R$ 4.000,00
02.04.01	165	3.3.90.30	01	10.301.0054.2033.0000	Material de Consumo	R$ 18.018,24
02.04.02	184	4.4.90.52	05	10.304.0055.2034.0000	Equip. Material Permanente	R$ 950,00
02.05.01	189	3.3.90.30	01	08.244.0068.2035.0000	Material de Consumo	R$ 4.698,62
Total						**R$ 27.666,86**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 28 de dezembro de 2016.

WILSON FORTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 28 de dezembro de 2016.

MONIA NATACHA DE MELLO CASEMIRO
Secretária Executiva

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Decreto nº 2559
De 30 de dezembro de 2016

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2455/15 c/c art. 167, VI da Constituição Federal".

WILSON FORTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar referente às fichas descritas abaixo, na importância de R$ 24.282,00 (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais), no exercício de 2016:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.01	028	3.1.90.13	01	04.122.0109.2005.0000	Obrigações Patronais	R$ 24.282,00
Total						**R$ 24.282,00**

Art. 2º - Os recursos no valor de R$ 24.282,00 (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais), serão cobertos por conta de anulação parcial da rubrica a seguir, em conformidade com o § 1º, inciso III, do art. 43 da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.01	032	3.3.90.46	01	04.122.0109.2005.0000	Auxílio Alimentação	R$ 27.282,00
Total						**R$ 24.282,00**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 30 de dezembro de 2016.

WILSON FORTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 30 de dezembro de 2016.

MONIA NATACHA DE MELLO CASEMIRO
Secretária Executiva

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Decreto nº 2561
De 10 de janeiro de 2017

Autorização: Lei nº 2529, de 10.01.2017

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial e suplementar".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial com criação da respectiva ficha, bem como abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 193.229,08 (cento e noventa e três mil, duzentos e vinte e nove reais e oito centavos), em conformidade com o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2017 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.06.02	226	3.3.90.30	05	27.812.0033.2114.0000	Material de Consumo	R$ 12,60
02.06.02	227	3.3.90.04	05	27.812.0033.2114.0000	Contratação tempo determinado	20.640,00
02.06.02	228	3.3.90.36	05	27.812.0033.2114.0000	Outros Serviços Terceiros - PF	160.800,00
02.06.02	229	3.3.90.39	05	27.812.0033.2114.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	11.228,20
02.06.02	230	4.4.90.52	05	27.812.0033.2114.0000	Equip. e Material Permanente	548,28
Total						R$ 193.229,08

Art. 2º - Os recursos a que se refere o artigo primeiro correrão por conta de superávit financeiro do exercício anterior, oriundos de valor recebido do Governo Federal, através do Convênio nº 805815/2014, objetivando implantação de núcleos do Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC, no Município de Ribeirão Bonito/SP.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 10 de janeiro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Decreto nº 2562
De 10 de janeiro de 2017

Autorização: Lei nº 2530, de 10.01.2017

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial e suplementar".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial com a criação da respectiva ficha, bem como abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 125.869,65 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), para dotá-la no exercício de 2017 e conforme se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.02	231	3.1.90.11	92	12.361.0116.2025.0000	Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	R$ 125.869,65
Total						**R$ 125.869,65**

Art. 2º - Os recursos no valor de R$ 125.869,65 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) serão cobertos por conta de superávit financeiro do exercício anterior, em conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 10 de janeiro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Código Localizador: SVW9SCU+

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.ribeiraobonito.dioe.com.br

DECRETO de nº 2563 de 10 de janeiro de 2.017

"Com fundamento no artigo 155 da Lei Complementar de nº 2305 de 26 de dezembro de 2012, regulamenta a atuação dos advogados na representação dos interesses do Município e, ainda, dispõe sobre a criação de Fundo Especial para destinação de verba de honorários advocatícios convencionados, fixados por arbitramento ou de sucumbência aos advogados que atuarem na representação dos interesses do Município de Ribeirão Bonito, em conformidade com o quanto dispõe o artigo 155, da Lei Complementar de no. 2305 de 26 de dezembro de 2.012. e demais disposições legais aplicáveis à espécie e dá outras providências"

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso VI do artigo 76 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Artigo 1º. O presente Decreto regulamenta o quanto dispõe o artigo 155 da Lei de n. 2305 de 26 de dezembro de 2.012, outorgando poderes aos advogados em comissão, de livre nomeação e exoneração "ad nutum", enquanto não criada a Lei que regulamenta a instituição da Procuradoria Municipal, para a representação dos interesses do Município em qualquer procedimento administrativo ou processo judicial, conferindo-lhes, por via reflexa, o direito à percepção dos honorários advocatícios, convencionados, fixados por arbitramento ou de sucumbência, de que trata o artigo 155 da Lei de n. 2305/12 e a Lei de nº 8906/94 (Estatuto da OAB).

Artigo 2º. Os honorários advocatícios, por quaisquer que sejam as suas origens, têm natureza jurídica alimentar e, portanto, não importando a especialidade do direito em que se fundam os processos judiciais em que o Município de Ribeirão Bonito figurar como parte ou terceiro interessado, pertencerão aos advogados atuantes nos respectivos procedimentos e/ou processos.

Parágrafo 1º. Os honorários advocatícios de que trata o "caput" do artigo 1º deste Decreto devem ser destinados à composição de um Fundo Especial para remuneração dos respectivos advogados, não importando a nomenclatura ou denominação de seus respectivos cargos, e, ainda, destinando-se, em parte, ao reaparelhamento do departamento jurídico, na forma deste Decreto, em observância ao quanto dispõe o artigo 155 da Lei Complementar de nº 2305/12 e da Lei de nº 8906/94.

Parágrafo 2º. Excetuam-se da participação e rateio dos honorários eventuais advogados contratados pela Administração, diretamente, por instrumentos particulares próprios.

Artigo 3º. A ocorrência de compensação de créditos, de qualquer ordem, transações, acordos, parcelamentos, dações ou qualquer outra modalidade de extinção de processos judiciais sobre os quais tenham atuado os advogados que representam os interesses do Município, não elidem a obrigação do pagamento dos honorários advocatícios que, como condição "sine qua non" à sua homologação, deverão ser adimplidos em sua integralidade pela parte adversa.

Artigo 4º. Para fins deste Decreto, consideram-se beneficiários dos honorários advocatícios o Advogado Público Municipal, o Procurador Público Municipal, o Procurador Geral do Município, o Assessor Jurídico, que atuem na representação dos interesses do Município, de forma direta, sejam efetivos ou em confiança, de caráter transitório.

Parágrafo Único. Fica autorizado ao advogado credor dos honorários promover o protesto dos títulos em que se fundam os seus respectivos créditos, caso entendam mais eficazes que o cumprimento de sentença ou outro meio judicial de satisfação de seus respectivos créditos.

Artigo 5º. Os honorários advocatícios de que trata o artigo anterior serão recebidos e, ato contínuo, transferidos em sua totalidade para uma conta designada de Fundo para Reaparelhamento, Aperfeiçoamento e Incentivo do Departamento Jurídico do Município e serão aplicados da seguinte forma:

I – 90% (noventa por cento) do valor apurado será destinado ao rateio entre os advogados titulares dos direitos descritos no artigo 1º (primeiro) deste Decreto;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.ribeiraobonito.dioe.com.br

II – 10% (dez por cento) será destinado a uma 2ª. (segunda) conta (conta II), destinando-se ao reaparelhamento da Procuradoria e aperfeiçoamento dos servidores (concursados e de confiança) lotados no setor, a ser realizado da seguinte forma:

a) Considera-se reaparelhamento a aquisição de equipamentos de uso interno da Procuradoria, tais como livros, computadores, móveis, utensílios, softwares de programas e congêneres;

b) O aperfeiçoamento, de igual sorte, será observado no auxílio, compreendida a participação em cursos, seminários, congressos, treinamentos, especializações "lato sensu" e eventos de interesse do órgão da classe.

Parágrafo primeiro. As contas bancárias mencionadas no presente Decreto serão abertas e movimentadas, em conjunto, pelo Chefe do Poder Executivo e 01 (um) dos Advogados integrantes e atuantes na representação dos interesses do Município, podendo realizar todos os expedientes necessários ao implemento e fiel execução do quanto estabelecido por este Decreto, perante as instituições bancárias.

Parágrafo segundo. Os valores de que trata o inciso I deste artigo serão repassados aos titulares dos respectivos direitos (artigo 1º do Decreto) em partes iguais, até o último dia útil de cada mês, livre de quaisquer deduções, sendo da responsabilidade de cada um dos advogados o pagamento de eventuais impostos.

Artigo 6º. O Fundo de Participação para o reaparelhamento, aperfeiçoamento e incentivo da Procuradoria e dos seus respectivos servidores, de que trata o artigo 2º. (segundo) será administrado por 01 (um) dos membros integrantes do departamento jurídico, advogado, por qualquer que seja o caráter de sua investidura, efetivo ou nomeado, assim como pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em conjunto, consoante disposição expressa consignada pelo parágrafo 1º. (primeiro) do artigo 2º. (segundo) desta Lei.

Parágrafo 1º. Caberá aos administradores do Fundo de que trata esta Lei, deliberarem sobre as despesas realizadas com os 10% (dez por cento) destinados ao reaparelhamento e aperfeiçoamento da Procuradoria do Município.

Parágrafo 2º. Serão devidamente arquivadas todas as atas de reuniões mensais, relatório de rateio de honorários, extrato mensal da conta e da posição do saldo da conta.

Artigo 7º. Ficará suspensa a distribuição do rateio de honorários de sucumbência ao titular de direito ou beneficiário, em qualquer das seguintes condições:

I – em qualquer espécie de licença ou motivo que o afaste de seu serviço, por mais de 06 (seis) meses;

II – no exercício de mandato eletivo; e

III – em cumprimento de penalidades.

Parágrafo único. Nos casos em que o integrante da Procuradoria Municipal abrangido pelo presente Decreto perder o cargo por demissão, exoneração, falecimento ou pela posse em outro cargo, desde que dela se verifique acumulação indevida, será automaticamente extinto o seu direito à percepção de honorários de sucumbência, ficando, porém, assegurado aqueles oriundos do direito adquirido, relativos ao mês que antecede a causa extintiva, assim como os demais, eventualmente, inadimplidos.

Artigo 8º. Os honorários advocatícios, revestindo-se em direito autônomo dos advogados, assegurado pelo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, não integrarão a remuneração para qualquer efeito ou reflexo.

Artigo 9º. É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo em contrário, por meio do qual se retire dos Assessores Jurídicos, Advogados Públicos e Procuradores do Município o direito ao recebimento dos honorários advocatícios de que trata esta Lei.

Artigo 10. Este Decreto passa a regular a percepção dos honorários advocatícios de todos os processos judiciais doravante ajuizados, assim como todos os processos em curso, inclusive já sentenciados.

Artigo 11. Este Decreto passa a vigorar na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribeirão Bonito, 10 de janeiro de 2.017

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito de Ribeirão Bonito

Código Localizador: LZL8MN+W

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.ribeiraobonito.dioe.com.br

PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Legislativos

Atas de Sessão

- Câmara Municipal de Ribeirão Bonito – Estado de São Paulo

Sessão Extraordinária, 11 de janeiro de 2017.

- ORDEM DO DIA:

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2017, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre PROMOVER ALTERAÇÕES NA Lei 2305/12, com revogação das Leis nº 2364/13, 2365/13,2335/13 e 2370/13, com extinção de cargos de provimento em comissão nelas previstos; estabelecendo a criação de novos cargos de provimento em comissão e suas respectivas remunerações, destinados ao assessoramento no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Ribeirão Bonito e dá outras providencias – 2ª discussão e 2ª votação.

PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA SERÁ DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2017.

Código Localizador: B+3A56XC